



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO Nº 263/65

Regula a aplicação do art. 18, da Lei de Diretrizes e Bases, e o regime de dependência.

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, com base no inciso III, do art. 9º do Estatuto, em cumprimento ao que deliberou o Conselho Universitário no Processo nº 718/64, baixa a seguinte Resolução:

Art. 1º - Na forma da Resolução nº 182/63, que fica ratificada para imediata observância nas unidades universitárias, os alunos dependentes prestarão provas da disciplina de que dependam antes de quaisquer outras, e caso sejam reprovados em qualquer delas, estarão automaticamente inabilitados em todas as matérias da série em que estiverem condicionalmente matriculados, independentemente da média obtida ou da prestação de provas.

Art. 2º - O aluno em regime de dependência que, na forma do item anterior, for reprovado em disciplina de que dependa, poderá ser matriculado, condicionalmente, na mesma série, continuando na condição de dependente, obrigado a cursar a totalidade das disciplinas da série respectiva.

Art. 3º - O aluno que, dependente ou repetente, for reprovado pela segunda vez, na mesma série, não mais poderá ser matriculado na Faculdade ou Escola.

Art. 4º - Para efeito de promoção condicional sob dependência, ou de reprovação na mesma série, considerar-se nela integrada a disciplina de adaptação, com respeito ao aluno sujeito a esse regime,

Art. 5º - O aluno inscrito, em série final de curso de formação, que pela primeira vez for reprovado em disciplinas que a compõem, poderá ser matriculado, como repetente, na mesma série no ano subsequente.

§ 1º - Na hipótese prevista neste artigo, se a reprovação recair em 1 ou 2 disciplinas, no máximo, conforme o limite adotado na unidade universitária para o regime de dependência, o aluno ficará obrigado apenas às disciplinas em que houver sido inabilitado; caso exceda a esse limite, repartirá todas as disciplinas da série, qualquer que tenha sido o resultado obtido.

§ 2º - A reprovação em qualquer das disciplinas cursadas pelo aluno que for matriculado como repetente, na forma deste artigo, importa em segunda reprovação na mesma série, para os efeitos previstos no art. 18, da Lei de Diretrizes e Bases, e no art. 23, § 5º, do Estatuto.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 263/65)

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data, aplicando-se, de imediato, às matrículas para o corrente ano letivo.

UEG, em 5 de abril de 1965.

HAROLDO LISBOA DA CUNHA
Reitor